TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006468-21.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**

Requerido: Silvio Sória Jurado

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda, ajuizou ação de cobrança em face de Silvio Sória Jurado, aduzindo, em síntese, que é credora do réu no valor de R\$ 1.324,48 referente às parcelas vencidas constantes no contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico com locação de equipamentos. Afirmou, ainda que firmou com o réu, em 03 de junho de 2013, contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico com locação de equipamentos, os quais foram instalados em sua residência. O valor pactuado era de R\$ 90,00 por mês, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao de cada período utilizado, com reajustes anuais. Em caso de inadimplência ou solicitação da rescisão contratual antecipada, foi acordada a multa compensatória equivalente a 50% das parcelas remanescentes. O réu deixou de efetuar o pagamento das mensalidades, da mão de obra e dos equipamentos desde o mês de outubro de 2015. Em 15/03/2016, sem quitar seu débito, solicitou o cancelamento do contrato.

O réu foi citada por carta com aviso de recebimento (fls. 34), não tendo oferecido resposta (cf. certidão de fls. 38).

É o relatório.Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, II do NCPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

A procedência do pedido é de rigor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Citado, o réu deixou de contestar o pedido, operando-se os efeitos da revelia, com o que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O contrato de prestação de serviços colacionado às fls. 18/23, devidamente assinado pelas partes, confirmam as alegações deduzidas na inicial.

Ante o exposto, julgo **procedente** o pedido de cobrança e condeno o réu a pagar à parte autora R\$ 1.324,48, com atualização monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde junho/2017 (cálculo de fls. 03); CONDENO-O, ainda, nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em 10% sobre o valor da condenação.

A intimação pessoal da parte ré a respeito desta sentença é desnecessária, pois, nos termos do art. 346 do CPC: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Transitada em julgado: quanto à condenação à obrigação de pagar quantia, proceda-se na forma do art. 523 e 524 do CPC observando-se o disposto no art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), devendo o advogado da parte autora visando dar início à referida fase processual, ingressar no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, disponibilizado no portal do e-Saj e, através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal, selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e, em "TIPO DA PETIÇÃO", indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença". Na tela seguinte deverá informar os nomes das partes que irão compor os seus polos respectivos (exequente e executado). Esse procedimento dará ensejo à criação, pelo sistema SAJ, do Cumprimento de Sentença propriamente dito e que receberá numeração própria. A partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença", que somente poderá ser acessado através da "Petição Intermediária de 1º Grau'', na janela que se abrirá no portal do e-Saj, após a digitação do número do processo principal e deverá ser sempre na modalidade de "Petições Diversas", no campo "Categoria", e não mais nos autos principais, cuja fase se encerrou com a formação do título judicial (e-Saj/Peticionamento Eletrônico 1º Grau/Petição Intermediária 1º Grau/Selecionar Processo (Cumprimento de Sentença)/Categoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

(**Petições Diversas**), e também não mais "Execução de Sentença", eis que já criado o referido incidente).

P.I.

São Carlos, 04 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA